



# Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

## ESTADO DO ESPIRITO SANTO

LEI COMPLEMENTAR Nº. 010, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2018.

ALTERA LEI COMPLEMENTAR  
MUNICIPAL Nº. 001, DE 01 DE SETEMBRO  
DE 2017 E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARECHAL FLORIANO, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

**Art. 1º** - Fica acrescentado ao artigo 146 da Lei Municipal Complementar nº. 001, de 27 de setembro de 2017, os §4º e §5º, com a seguinte redação:

*“§4º - Caso algum servidor titular membro da Comissão de PAD se declarar suspeito ou impedido, deverá o representante do Poder Executivo ou Legislativo, nomear servidor suplente mediante ato administrativo”.*

*“§5º - Fica assegurada a gratificação descrita nos artigos 147 e 148 desta lei para o servidor suplente que estiver laborando temporariamente no referido processo Administrativo Disciplinar”.*

**Art. 2º** - Fica alterada a redação do §4º, do art. 211, da Lei Municipal Complementar nº. 001/2017, com a seguinte redação:

*“§4º - No prazo de até 05 (cinco) dias úteis, a contar da data de citação, o Acusado será intimado para prestar depoimento junto à Comissão e caso queira, após sua oitiva, apresentar as provas que pretende produzir, inclusive o rol de testemunhas, no máximo de 03 (três)”.*

**Art. 3º** - O artigo 104 da Lei Complementar nº. 001/2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 104 – Mediante autorização escrita do servidor, as reposições ao erário poderão ser descontadas em parcelas mensais não excedentes a 10% (dez por cento) da remuneração dos proventos do servidor, em valores atualizados, informado o servidor sobre o procedimento”.*



# Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

## ESTADO DO ESPIRITO SANTO

**Art. 4º** - O artigo 108, da Lei Complementar nº. 001/2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 108 – Mediante autorização escrita do servidor, as reposições e indenizações ao erário serão descontadas em parcelas mensais não excedentes à décima parte da remuneração ou provento, em valores atualizados”.*

**Art. 5º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 6º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Registra-se, Publica-se e Cumpra-se.

Marechal Floriano/ES, 27 de Dezembro de 2018.

**JOÃO CARLOS LORENZONI**

**Prefeito Municipal**

**Prefeitura Municipal de Marechal Floriano**  
**SANCIONO A PRESENTE LEI COMPLEMENTAR**  
**QUE RECEBE O Nº** 010 **/** 2018

**EM,** 27 **/** 12 **/** 2018

**PREFEITO MUNICIPAL**

Projeto de Lei Complementar nº. 004/2018 – Autor: Poder Executivo- João Carlos Lorenzoni



CÓPIA

# Câmara Municipal de Marechal Floriano

Estado do Espírito Santo

EXERCÍCIO: 2018

LEI Nº \_\_\_\_\_

AUTÓGRAFO Nº - 95

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº -004

DATA \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

A CÂMARA MUNICIPAL DE MARECHAL FLORIANO, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES CONSTITUCIONAIS E TOMANDO CONHECIMENTO DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº. 004/2018 DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL QUE ALTERA LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº. 001, DE 01 DE SETEMBRO DE 2017 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

## APROVA:

**Art. 1º** - Fica acrescentado ao artigo 146 da Lei Municipal Complementar nº. 001, de 27 de setembro de 2017, os §4º e §5º, com a seguinte redação:

*“§4º - Caso algum servidor titular membro da Comissão de PAD se declarar suspeito ou impedido, deverá o representante do Poder Executivo ou Legislativo, nomear servidor suplente mediante ato administrativo”.*

*“§5º - Fica assegurada a gratificação descrita nos artigos 147 e 148 desta lei para o servidor suplente que estiver laborando temporariamente no referido processo Administrativo Disciplinar”.*

**Art. 2º** - Fica alterada a redação do §4º, do art. 211, da Lei Municipal Complementar nº. 001/2017, com a seguinte redação:

*“§4º - No prazo de até 05 (cinco) dias úteis, a contar da data de citação, o Acusado será intimado para prestar depoimento junto à Comissão e caso queira, após sua oitiva, apresentar as provas que pretende produzir, inclusive o rol de testemunhas, no máximo de 03 (três)”.*

**Art. 3º** - O artigo 104 da Lei Complementar nº. 001/2017, passa a vigorar com a seguinte redação:



**CÓPIA**

# *Câmara Municipal de Marechal Floriano*

Estado do Espírito Santo

**EXERCÍCIO: 2018**

LEI Nº \_\_\_\_\_

**AUTÓGRAFO Nº - 95**

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº -004**

**DATA** \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

*“Art. 104 – Mediante autorização escrita do servidor, as reposições ao erário poderão ser descontadas em parcelas mensais não excedentes a 10% (dez por cento) da remuneração dos proventos do servidor, em valores atualizados, informado o servidor sobre o procedimento”.*


**Art. 4º** - O artigo 108, da Lei Complementar nº. 001/2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 108 – Mediante autorização escrita do servidor, as reposições e indenizações ao erário serão descontadas em parcelas mensais não excedentes à décima parte da remuneração ou provento, em valores atualizados”.*

**Art. 5º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 6º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Marechal Floriano, 12 de Dezembro de 2018.

  
**David Klippel**  
Presidente

  
**José Joaquim Stein**  
Vice Presidente

  
**Cezar Tadeu Ronchi Junior**  
Secretário

Projeto de Lei Complementar nº. 004/2018 – Autor: Poder Executivo- João Carlos Lorenzoni